

ECONOMIA SOLIDÁRIA: UNIÃO DE ESFORÇOS POR PRINCÍPIOS E VALORES DA SOLIDARIEDADE¹

Jaqueline Schimanoski Machado Roberto², Eloisa Nair De Andrade Argerich³.

¹ Trabalho de conclusão do curso de Graduação em Direito.

² Mestranda em Direitos Humanos, professora de História da Rede Pública Municipal de Ijuí,
jaqueroberito@gmail.com

³ Orientadora desde trabalho de conclusão de curso, mestre e professora do curso de graduação em Direito da UNIJUI, integrante do projeto de extensão ITECSOL – Incubadora de Economia Solidária, Desenvolvimento e Tecnologia Social da UNIJUI argerich@unijui.edu.br

Introdução

Economia Solidária: união de esforços por princípios e valores da solidariedade é uma síntese do trabalho de conclusão do curso de graduação em direito, cuja base é a Economia Solidária, o Direito e as feiras de Economia Solidária, que são assessoradas desde o princípio pela ITECSOL/UNIJUI – Incubadora de Economia Solidária, Desenvolvimento e Tecnologia Social da UNIJUI. Qual vínculo estabelecer entre estes três elementos?

O aporte teórico buscado centra-se em autores que vêm desenvolvendo conhecimento e serviram de base ao nosso estudo, principalmente, Noelle Marie PauleLachet (2006), Paulo Bonavides (1988), Humberto Ávila (2007), Luis Ignacio Gaiger (2006), João Eduardo Iron (1997).

Entre os objetivos do trabalho estão o de rever o conceito e a trajetória histórica da Economia Solidária, para estudá-la sob o viés constitucional, analisando as práticas desenvolvidas nas feiras de economia solidária em Ijuí, especialmente, os princípios que perpassam os empreendimentos; enfim, compreender se esta prática de organização social contribui para a formação/constituição humana, cidadã.

Metodologia

A pesquisa bibliográfica foi a principal metodologia utilizada. Quanto ao modus operandi, o trabalho está dividido em cinco partes. A primeira parte, a introdução, informa o leitor de sua operacionalidade, que se constitui de três capítulos. O primeiro capítulo busca um conceito para Economia Solidária, historia o percurso realizado desde o seu surgimento e relata alternativas para a implantação desta modalidade de produção de renda na sociedade brasileira. A seguir, no segundo capítulo, a partir de uma abordagem dedutiva, analisam-se os princípios constitucionais, os princípios cooperativos e os da Economia Solidária. A partir daí foco é estabelecer paralelo entre valores e princípios Constitucionais e os da Economia Solidária, cuja metodologia utilizada vale-se

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: XIX Jornada de Pesquisa

da lógica. Por fim, no terceiro capítulo, se faz um relato das feiras de Economia Solidária realizadas em Ijuí, o quanto grupos organizados sentiam a necessidade de disponibilizar seus produtos ao mercado, divulgando-os e criando um espaço concreto para a inserção da sua atividade produtiva na comunidade local. Na realidade, este capítulo é a tradução dos princípios e valores da economia solidária, pois sem eles, as feiras de economia solidária, a moeda social e as demais atividades desenvolvidas nos empreendimentos não se concretizariam. A conclusão busca amarrar o estudo, apontando para a sua incompletude que demanda novas pesquisas.

Resultados e discussão

Há um paradoxo ao refletir os modos de produção, pois o homem busca ser solidário com tudo o que o rodeia. Logo, humaniza-se. Mas, também, individualiza-se, para atender os ditames do capitalismo que impõe consumismo. O cerne da questão chama-se trabalho. Pensar Economia Solidária (ES) implica centrar o trabalho na solidariedade e na ajuda mútua. Ou seja, acreditar que por meio da organização de grupos formam-se Empreendimentos Econômicos Solidários (EES).

Vale destacar que o termo Economia Solidária abriga ideologia advinda de processos autogestionários e solidários. Há que se destacar, portanto, a relação de causalidade existente entre desemprego estrutural e crise econômica com a formação de redes de empreendimentos que contam, necessariamente, com organizações de apoio. Isso significa, para Noëlle Lechat (2006, p. 10) que em seus primeiros passos a Economia Solidária precisou articular-se a entidades, principalmente, comunitárias.

Uma definição pronta e acabada de Economia Solidária não existe, mas pode-se entendê-la, gesto nosso, como a inter-relação existente entre associados e empreendimento, ou seja, uma pluralidade de ações articuladas entre si, que demandam a colaboração de entidades. E esta mesma inter-relação suscita questões de direito e de cidadania. Este implica deveres do cidadão com vistas à coletividade. A cidadania entra em pauta com o advento da Economia Solidária, pois, segundo Luiz Inácio Gaiger (2006, p. 10), a democracia econômica, o direito ao trabalho e as possibilidades de converter o trabalho numa fonte de renda, de segurança, de liberdade e de realização são possíveis de serem alcançadas através de organizações associativas e cooperadas.

Mas, qual a definição de cidadania? Em Darcísio Corrêa (2006, p. 217), este conceito está ligado ao direito - “como regra, cidadãos são portadores de direitos”. Para além desta definição, sustenta o referido autor que “a cidadania, pois, significa a realização democrática de uma sociedade, compartilhada por todos os indivíduos ao ponto de garantir a todos o acesso ao espaço público e condições de sobrevivência digna”. (CORRÊA, 2006, p. 217). No conceito de Economia Solidária a cidadania é um pilar que o sustenta, pois ao gerar trabalho e renda, de maneira organizada e articulada, os empreendimentos facilitam o estabelecimento de relações democráticas.

Segundo Gaiger (2006, p. 21), Porto Alegre sediou o primeiro Fórum Social Mundial ambiente que possibilitou uma relação direta entre os envolvidos no movimento da Economia Solidária, reunindo um conjunto de redes, movimentos, ONGs e indivíduos em torno do mesmo objetivo, de construir outra economia possível, trazendo suas experiências dos meios mais diversos.

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XIX Jornada de Pesquisa

Paul Singer é referência quando o assunto é Economia Solidária. Ele é um dos maiores teóricos do Brasil que estudam o modo de produção conduzido e administrado pelos próprios trabalhadores. Para o autor, há muitas coisas positivas para relatar, pois houve um avanço qualitativo na construção de outro conceito de desenvolvimento. Pensar Economia Solidária, porém, é ter um enfoque comunitário e não se restringir a grupos isolados. Na visão do autor, as soluções precisam ser amplas, em um processo contínuo de desenvolvimento local, comunitário, democrático, cujo processo deve ser inclusivo, contrariando o desenvolvimento capitalista, que promove exclusão (SINGER, 2006, p. 19).

Além dessa discussão, pretende-se abordar o significado dos princípios constitucionais, sua evolução enquanto valores ou normas, bem como os princípios que sustentam a Economia Solidária, traçando um paralelo entre ambos para melhor compreender sua vinculação com o Direito.

Princípio com base em Espíndola (2002, p. 52), é “a estruturação de um sistema de ideias, pensamentos ou normas por uma ideia mestra, por um pensamento chave, por uma baliza normativa, de onde todas as demais ideias ou pensamentos derivam, se reconduzem e/ou se subordinam.”

Necessário distinguir a diferença entre normas, regras, princípios e valores, sob a ótica de Bonavides (2011). Entendimento que facilita compreender os princípios como sustentáculo e base de todo o sistema jurídico-constitucional e legal. A doutrina majoritária entende princípios e regras como espécies do gênero norma de direito. Em suma, para interpretar um dispositivo deve estabelecer conexões entre as normas e os fins a que se destinam. Regras são normas e estão sujeitas a permissão, tratado e proibição. Regra vale ou não, quando vale gera consequências jurídicas. Princípios impõe um juízo de valor e a colisão princípio com princípio exige um sopesamento entre qual preponderará. Quanto aos valores, numa abordagem filosófica, não são considerados nem totalmente subjetivos, nem totalmente objetivos, determinados pela interação sujeito objeto. Valores assemelha-se aos princípios.

Portanto, regra-princípio-valor formam uma tríade importante para direcionar a aplicabilidade imediata dos preceitos do Direito Constitucional face aos casos concretos. Tudo isso passa a ideia de que a Constituição é um sistema aberto de normas e princípios e que o sistema de valores domina de forma contundente a interpretação constitucional, demonstrando a sua superioridade normativa. A proclamação da normatividade dos princípios constitucionais exige que se faça uma reflexão e abordagem sobre o reconhecimento dos princípios do cooperativismo e da economia solidária e sua inter-relação com o Direito, implicando um consenso social sobre os valores básicos inseridos no ordenamento jurídico constitucional.

São dignas de reflexão as questões que envolvem os princípios do cooperativismo, pelo fato de que estes estão a serviço da Economia Solidária e expressam a imediata valoração que designam os fundamentos de sua sustentação.

Em verdade, valores e princípios orientam a Economia Solidária, funcionam como atributos morais e éticos e pautam a conduta e as práticas dos membros dos empreendimentos, como se fossem

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: XIX Jornada de Pesquisa

linhas mestras dentro das quais alguém se move. Os princípios têm uma importante função na vida em sociedade, bem como na organização dos empreendimentos econômicos solidários. A Cooperativa de Consumo de Rochdale levantou princípios que hoje são a base do Cooperativismo e também da Economia Solidária. Rochdale era uma pequena cidade, localizada no distrito de Lancashire (Manchester), na Inglaterra, que passava por problemas com a industrialização. Vinte e oito pessoas foram idealizadoras da cooperativa, que iniciou com um pequeno capital, mas que cresceu rapidamente.

Conforme exemplifica Costa (2007), a partir de Rochdale, valores sociais foram incorporados aos empreendimentos sociais, como: solidariedade, igualdade, fraternidade, democracia, equidade, responsabilidade social e transparência. Ainda, o referido autor enumera os seguintes princípios: livre adesão, controle democrático, participação econômica dos sócios, autonomia e independência, educação (treinamento e informação), cooperação entre cooperativas, preocupação com a comunidade, entre outros.

Esse estudo, portanto, abriga um desafio: estabelecer um paralelo entre princípios constitucionais e Economia Solidária. Para isso, a lógica necessita ser utilizada para a condução do paralelo. Desse modo, premissa é uma fórmula considerada hipoteticamente verdadeira, dentro de uma dada inferência que se constitui de duas partes: uma coleção de premissas e uma conclusão. Sendo assim, as quatro premissas, a seguir, são seguidas de uma conclusão-percurso determinada pela lógica.

1ª premissa: há dificuldades para atingir a participação necessária dos sujeitos em empreendimentos autogestionários porque a cultura brasileira motiva o paternalismo e o assistencialismo. As pessoas, enquanto partícipes de uma nova forma de gerir seu sustento, qual seja, a Economia Solidária, são acostumadas a obedecer e não constituírem-se sujeitos de autodemanda.

2ª premissa: os sujeitos que devem assumir a Economia Solidária, individualmente, mas ao mesmo tempo abraçar o coletivo, não estão acostumados com este princípio fundamental que integra o processo solidário. O ser humano ainda não se acostumou com a divisão de trabalho, e admite a existência de patrões e empregados.

3ª premissa: há incipiência nos estudos sobre Economia Solidária. O tema ainda é pouco gestado nas grandes universidades, dando-se relevância a estudos que, epistemologicamente, tenham mestres consagrados, a exemplo de Marx, Engels e Foucault. Falta, contudo, exaurir verticalmente as vertentes que dialogam com a Economia Solidária.

4ª premissa: a Constituição de 1988 estabelece em seu art. 1º, parágrafo único: “Todo o poder emana do povo”. O elemento povo é designado de várias maneiras: indivíduos, pessoas simples, seres humanos, sujeitos de direito, cidadãos, etc. A este povo é facultado alistar-se, eleitoralmente, para adquirir o direito de votar, agora a partir dos 16 anos de idade, e escolher as pessoas que irão cuidar dos destinos da Nação. Não obstante isso, o poder do povo (soberania nacional) não é a preocupação primeira de seus representantes. E, por isso, a ética, a moral, a lei e a ordem ainda não são suficientes para solucionar os graves problemas sociais que existem no país.

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: XIX Jornada de Pesquisa

Em suma, a responsabilidade, tanto dos atores da Economia Solidária como das autoridades constituídas, ainda não está presente no quadro emergente ocupado por este estudo. Falta teoria. Faltam leis. Faltam investimentos e comprometimento para com a comunidade emergente. Um maior engajamento, entretanto, é vislumbrado, razão pela qual o tema não se esgota com este estudo. Ele, certamente, ainda será muito estudado. Experiências isoladas existem e são exitosas, é preciso, porém, que sejam publicadas. Um exemplo é o trabalho desenvolvido pelos empreendimentos que integram a Feira de Economia Solidária (Feconsol), que se realiza mensalmente no Campus da Unijuí. O terceiro capítulo deste estudo, mostra que a partir da experiência dessas feiras, orientadas por pesquisadores de extensão da Universidade, é oportunizada a geração de renda e a inclusão social. Por conseguinte, a procura incansável por representar os princípios e valores aqui estudados constitui-se em exercício de cidadania.

As feiras de Economia Solidária em Ijuí surgiram quando grupos organizados sentiram a necessidade de disponibilizar seus produtos ao mercado, divulgando-os e criando um espaço concreto para a inserção da sua atividade produtiva na comunidade local. Lisboa (2003, p. 184) expressa que “a noção abstrata de mercado, enquanto mecanismo autorregulado, através de preços gerados pelo jogo da oferta e da demanda, não corresponde à realidade da economia moderna.” Sendo assim, os Empreendimentos Econômicos Solidários (EES) pensaram em organizar um mercado solidário, em que predominassem relações pessoais entre os produtores e os consumidores, levando aos últimos, além do bom preço, diferenciais importantes, como a movimentação da economia local, a garantia de um preço justo e a valorização do trabalho daquele que produz.

Conclusões

A presente pesquisa, portanto, buscou analisar a Economia Solidária pela ótica jurídico-constitucional, bem como as práticas desenvolvidas nas feiras de Economia Solidária em Ijuí, especialmente os princípios que perpassam os empreendimentos. Enfim, visou compreender a contribuição dessa prática de organização social para a formação/constituição humana e cidadã.

Ademais, o trabalho abordou a evolução histórica da ES, concluindo que sua origem advém da crise econômica e do desemprego estrutural das últimas décadas, que exigiu outras formas de organização do trabalho e de pessoas, gerando organizações centradas na autogestão, solidariedade e princípios democráticos.

Além disso, fez-se uma reflexão sobre o momento em que se vive, no qual se encontram práticas sociais antagônicas, instituintes de uma nova ordem social. Demonstrou-se que a ES é uma dessas práticas e que é um pensamento e uma nova forma de organização que promove mudanças de mentalidades e potencializa modos de resistência.

Em suma, verificou-se que despontam novos modelos de organizações que valorizam a vida a partir da união social e econômica dos trabalhadores, que se colocam como protagonistas de direitos e cidadania. Isso impõe desafios à construção de um novo modelo de divisão do trabalho, possibilitando a emancipação social, fazendo nascer um novo paradigma socioeconômico, político e cultural.

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: XIX Jornada de Pesquisa

Na sequência, o estudo avançou para os princípios, valores e normas, que foram muito importantes para o entendimento do significado de Economia Solidária. Constatou-se que esta forma de organização, por meio de EES, constituiu uma nova tecnologia social, primeiro passo para a emancipação social, que prioriza o desenvolvimento de técnicas e equipamentos voltados à inclusão social e à melhoria da qualidade de vida do conjunto da população, em contraponto ao aumento da lucratividade de poucos.

Por fim, a pesquisa anotou a necessidade de observância de um padrão de atividades a serem desenvolvidas e voltadas aos interesses dos grupos envolvidos. Assim, o relato da experiência sobre as feiras de Economia Solidária em Ijuí, com o respaldo da Unijuí, apresentou-se como uma das soluções viáveis e sustentáveis que têm como mote demonstrar e comercializar produtos fabricados na comunidade local.

Pode-se concluir, então, que ainda há muito a ser realizado para o crescimento e desenvolvimento dos grupos envolvidos na Economia Solidária. A percepção de uma nova forma de organização de trabalho se choca com o atual modelo da sociedade contemporânea, o que não consiste numa tarefa das mais fáceis. É um constante construir e reconstruir.

Palavras-Chave

Cooperação; Autogestão; Cidadania; Democracia; Direito ao trabalho.

Agradecimentos

Referências Bibliográficas

COSTA, Luciano de Souza. O cooperativismo: uma breve reflexão teórica. Ciências Sociais em Perspectiva. Cascavel/PR, jul/dez. 2007, v. 2, n. 11. pp. 55-64.

CORRÊA, Darcísio. A construção da cidadania: reflexões histórico-políticas. Ijuí: Editora UNIJUI, 2006, p. 217

BONAVIDES. Paulo. Curso de direito constitucional. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

GAIGER, Luiz Inácio. In: ASSEBURG, Hans Benno; OGANDO, Cláudio Barcelos. A Economia Solidária no Rio Grande do Sul: resultados do primeiro mapeamento nacional – a perspectiva dos Direitos Humanos. UNESCO, 2006

LECHAT, Noëlle Marie Paule. As raízes históricas da economia solidária e seu aparecimento no Brasil. Ijuí: Ed. Unijuí, 2006 (Coleção Cadernos UNIJUI).

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XIX Jornada de Pesquisa

LISBOA, Armando de Melo. Mercado solidário. In: CATTANI, Antônio David (Org.). A outra economia. Porto Alegre: Veraz, 2003. pp. 183-192.

SINGER, Paul. O desafio é criar cadeias solidárias. In: MELLO, Claiton; STREIT, Jorge; ROVAI, Renato. Geração de trabalho e renda, economia solidária e desenvolvimento local: a contribuição da Fundação Banco do Brasil. São Paulo: Publisher Brasil, 2006. pp. 18-25.